



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 116 /2007

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, O PROGRAMA *TRANSPORTE CIDADÃO*, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA TRANSPORTE CIDADÃO

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa *Transporte Cidadão* destinado a assegurar aos usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal de passageiros a concessão de subsídios para a cobertura da diferença entre o valor da tarifa fixada e o valor de R\$ 1,00 (um real) que será doravante cobrado aos usuários.

#### CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º Para a operacionalização do Programa instituído por esta Lei, será emitido um cartão eletrônico denominado de *Cartão Transporte Cidadão*, cujos modelos são os previstos no Anexo Único, que será utilizado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica implantado nos veículos que prestam o serviço convencional de transporte coletivo municipal de passageiros, cuja operação fica definitivamente autorizada por esta Lei.

#### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO CARTÃO TRANSPORTE CIDADÃO

Art. 3º A concessão do *Cartão Transporte Cidadão* será regulamentada por ato do Poder Executivo, de acordo com as seguintes modalidades:

I – *Cartão Transporte Cidadão - Escolar*: serão beneficiários os alunos da rede pública municipal de ensino;

II - *Cartão Transporte Cidadão - Isenção*: serão beneficiários os idosos, as pessoas portadoras de deficiências e as pessoas portadoras de doenças crônicas de natureza física ou mental, cuja interrupção no tratamento possa acarretar risco de morte;

III – *Cartão Transporte Cidadão – Redução*: serão beneficiários todos os usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal de passageiros, excetuados aqueles que utilizam o Vale-Transporte.

§1º O beneficiário do *Cartão Transporte Cidadão – Escolar* fará jus a créditos de acordo com o período letivo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O beneficiário do *Cartão Transporte Cidadão – Isenção* fará jus aos créditos previstos nas leis vigentes.

§3º O beneficiário do *Cartão Transporte Cidadão – Redução* pagará com recursos próprios o valor de R\$ 1,00 (um real) por passagem, nas linhas de ônibus municipais, cabendo ao Poder Executivo arcar com a diferença entre o valor pago pelo usuário e o valor da tarifa fixada.

§4º Os alunos da rede municipal de ensino, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação, terão direito nos dias de segunda-feira a sábado, a tantos créditos quanto forem necessários ao desempenho da atividade escolar, consoante o período letivo definido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo, para seu ingresso nos ônibus, estar devidamente uniformizados, portando a carteira de identidade escolar e munidos do *Cartão Transporte - Escolar*.

§5º Se no calendário escolar constar atividades extracurriculares nos dias de domingo ou feriado, os alunos da rede municipal de ensino terão direito aos créditos, desde que previamente autorizado e justificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§6º O modelo do *Cartão Transporte Cidadão-Isenção* relativo aos idosos, portadores de deficiências e portadores de doenças crônicas será mantido na forma atualmente utilizada, conforme constante do Anexo Único.

§7º Os beneficiários dos *Cartões Transporte Cidadão – Escolar e Transporte Cidadão - Isenção* farão o seu ingresso nos veículos da mesma forma que o usuário pagante, com as peculiaridades que lhe são próprias.

§8º O *Cartão Transporte Cidadão-Redução* não poderá ser utilizado concomitantemente com o Vale-Transporte.

§9º O *Cartão Transporte Cidadão* é pessoal e intransferível, com utilização restrita a cada viagem, sendo que o empréstimo, doação, transferência ou qualquer outra modalidade fraudulenta na utilização do cartão importará no imediato cancelamento dos benefícios desta Lei, sujeitando-se ainda o infrator, seja ele usuário, terceiro ou mesmo empregado da permissionária, às sanções penais cabíveis à espécie.

Art. 4º Fica assegurada a gratuidade do serviço de transporte aos estudantes, idosos, deficientes e portadores de doenças crônicas, na forma do disposto nesta Lei, com a respectiva fonte de custeio.

#### CAPÍTULO IV DO CADASTRO

Art. 5º Competirá a Secretaria Municipal de Transporte efetuar o cadastro dos beneficiários do Programa, bem como prestar as informações necessárias a permissionária do serviço de transporte coletivo de passageiros, para confecção dos *Cartões Transporte Cidadão*.

Parágrafo único. A concessão do *Cartão Transporte Cidadão* não implica em qualquer ônus ou encargo para o beneficiário, salvo na hipótese de solicitação de novo cartão em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo, conforme disposto em regulamento.

## CAPÍTULO V DO REPASSE FINANCEIRO

Art. 6º Para a execução do Programa *Transporte Cidadão* fica o Poder Executivo autorizado a conceder remuneração à empresa concessionária do serviço convencional de transporte coletivo de passageiros no Município, diretamente ou através do Sindicato das Empresas de Transporte da Costa do Sol – SETRANSOL, de modo a compor as receitas de equilíbrio-financeiro da prestação de serviço em vigor, para pagamento da diferença do valor da tarifa prevista nesta Lei.

Art. 7º A cada exercício orçamentário o Poder Executivo, na fixação da remuneração prevista nesta Lei, observará os seguintes critérios:

I – a remuneração será fixada por passageiro transportado, de acordo com o relatório de controle auditado diariamente pela Secretaria Municipal de Transportes e pela Secretaria Municipal de Fazenda, de forma a manter o atual fluxo financeiro e conseqüentemente a estabilidade do sistema;

II – o repasse financeiro ocorrerá antecipadamente, sempre por previsão e estimativa da despesa, cabendo à Secretaria Municipal de Transportes indicar para consignação no Orçamento do Fundo Municipal de Transportes o valor estimativo do repasse inicial, realizando, posteriormente, o levantamento do número de passageiros que utilizaram o *Cartão Transporte Cidadão*, a fim de serem feitas as devidas deduções ou acréscimos de valores para os períodos subseqüentes;

III – os repasses subseqüentes tratados no inciso II serão feitos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;

IV – o limite máximo da despesa com o repasse financeiro será fixado anualmente na Lei Orçamentária do Município, que poderá, se necessário, ser suplementado.

Art. 8º Em caso de inadimplência por parte do Poder Executivo fica assegurado a permissionária do serviço de transporte coletivo de passageiros o direito a cobrança direta ao usuário do valor integral da tarifa, independentemente de outras medidas.

## CAPÍTULO VI DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 9º Para atender ao disposto nesta Lei, fica criado o Departamento de Fiscalização e Controle do Programa *Transporte Cidadão*, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, cujas competências e atribuições serão regulamentadas por decreto, podendo ser remanejados servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, bem como detentores de cargos em comissão e funções gratificadas para compor sua Estrutura Organizacional.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art.10. Fica criado o Conselho Municipal de Transportes, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário, composto por representantes do Governo e de segmentos da sociedade civil organizada, destinado a assessorar, orientar, acompanhar e fiscalizar a formulação e a execução da política de transportes e do sistema viário no Município de Cabo Frio.

Art.11. O Conselho Municipal de Transportes – COMUT rege-se pelas disposições dos arts. 82 a 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar ficando vinculado à Secretaria Municipal de Transportes.

## CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA

Art.12. Compete ao Conselho Municipal de Transportes:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de transportes e do sistema viário no Município;

II - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;

IV – propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Transportes - FUNTRANS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

V - emitir pareceres sobre a política de transportes e o sistema viário no Município;

VI - acompanhar a gestão dos serviços de transportes públicos municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como do contrato de permissão para execução e exploração do serviço, consoante as normas vigentes;

VII - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi);

VIII - convocar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento viário, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

IX - constituir grupos técnicos ou comissões, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transportes públicos municipais;

XI – emitir pareceres sobre:

- a) reclamação de usuários dos transportes coletivos e de táxi do Município;
- b) estudos que visem à implantação de novos serviços no Município na área de transportes;
- c) criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais;
- d) estacionamento rotativo pago;
- e) aplicação de outras medidas que visem melhorias na área de transportes e sistema viário;
- f) questões de transporte submetidas à sua apreciação.

XII - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência;

XIII - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

## CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

### **Seção I Da Composição**

Art.13. O Conselho Municipal de Transportes - COMUT compõe-se de 08 (oito) membros, representantes de órgãos do Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, na forma seguinte:

I – 04 (quatro) membros do Governo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Transportes;
- b) 1 (um) membro da Coordenadoria-Geral de Segurança Pública;
- c) 1 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município;
- d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda.

II – 04 (quatro) membros de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, que desempenham atividades relativas à área de transporte e usuários do sistema, na forma seguinte:

- a) 1 (um) membro representante de sindicato de trabalhadores em transportes rodoviários;
- b) 1 (um) membro representante de sindicato de empresas de transportes rodoviários;
- c) 1 (um) membro representante da Federação das Associações de Moradores;
- d) 1 (um) membro representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Os representantes das entidades referidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em assembléia convocada especificamente para esse fim, na forma do regimento.

§ 3º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 4º Somente será considerada como existente, para fins de participação no COMUT o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

Art.14. Os membros titulares e suplentes do COMUT serão nomeados pelo Prefeito.

Art.15. O COMUT será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade, permitido o acesso aos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, quando no exercício de suas funções;

II- os membros do COMUT poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III- ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a escolha do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV- tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMUT;

V- o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI- o mandato dos membros do COMUT será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do COMUT será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

## **Seção II Do Funcionamento**

Art.16. O Conselho Municipal de Transportes - COMUT funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III- o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- cada membro do Conselho Municipal de Transportes - COMUT, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do COMUT deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI- ao Presidente do COMUT será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem-do-dia.

Art.17. O COMUT integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Transportes como sub-unidade orçamentária.

Art.18. Para melhor desempenho de suas funções o COMUT poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do COMUT, as instituições e entidades representativas de usuários, empresários ou trabalhadores em transporte, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMUT em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por órgãos e entidades - membros do COMUT, além de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.19. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMUT, bem como as resoluções, os temas tratados em plenário, as reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação e acesso garantido ao público, inclusive por meio eletrônico.

## CAPÍTULO X DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

### **Seção I Da Estrutura**

Art.20. A estrutura do Conselho Municipal de Transportes - COMUT é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões Temáticas.

Parágrafo único. A Presidência do COMUT será exercida pelo Secretário Municipal de Transportes, na condição de membro nato do Conselho.

Art.21. Os titulares dos cargos de Vice-Presidente e Secretário-Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

### **Seção II Dos Dirigentes dos Órgãos do Conselho**

Art.22. São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde à denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do COMUT serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

## CAPÍTULO XI DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 23. O Fundo Municipal de Transportes - FUNTRANS, é órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do COMUT, está a este vinculado, tendo na Secretaria Municipal de Transportes sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

Art. 24. O Fundo Municipal de Transportes - FUNTRANS tem como objetivo prover recursos para custear a execução dos programas de investimento e manutenção das ações destinadas à política municipal de transportes e do sistema viário, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO XII DA COMPETÊNCIA DO GESTOR

Art. 25. O Fundo Municipal de Transportes será gerido pelo Secretário Municipal de Transportes, cabendo-lhe as seguintes competências:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos destinados a subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de transportes e do sistema viário;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao FUNTRANS;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV - liberar os recursos a serem aplicados na execução da política municipal de transportes e do sistema viário;

V - administrar os recursos específicos para a consecução dos programas relativos à política municipal de transportes e do sistema viário, ordenando as respectivas despesas;

VI - assinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, toda a movimentação bancária;

VII - prestar contas da aplicação dos recursos do FUNTRANS ao COMUT, sempre que por este solicitado.

VIII – preparar e apresentar ao COMUT, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

IX – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

X – tomar conhecimento e dar cumprimento no tocante às obrigações definidas em convênios ou contratos relativos ao transporte coletivo e individual de passageiros e ao sistema viário;

XI – manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUNTRANS;



XII – encaminhar à Contabilidade Geral do Município e concomitantemente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

XIII – providenciar junto à Contabilidade do Município a demonstração da situação econômico-financeira do Fundo;

XIV – apresentar ao COMUT, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XV – fornecer ao Ministério Público e à Câmara Municipal, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação pertinente.

## CAPÍTULO XIII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

### **Seção I Do Orçamento**

Art. 26. O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

§1º O orçamento do FUNTRANS integrará o Orçamento do Município.

§2º O orçamento do FUNTRANS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

### **Seção II Da Contabilidade**

Art.27. A contabilidade do FUNTRANS tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária da política municipal de transportes e do sistema viário, observados os padrões estabelecidos na legislação aplicável.

Art.28. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo do Fundo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DO FUNDO

### **Seção I Dos Recursos**

Art. 29. Os recursos do FUNTRANS serão constituídos de:

I - dotações consignadas anualmente na legislação orçamentária do Município e créditos adicionais estabelecidos no decorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas e jurídicas e de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e organizações governamentais ou não-governamentais, que tenham destinação específica;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V – receitas obtidas pela exploração de espaços publicitários;

VI – receitas advindas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago;

VII - receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua área de atuação;

VIII – receitas provenientes da aplicação de penalidades aos participantes do sistema de transporte coletivo, individual de passageiros, escolar, turístico, de fretamento e de cargas;

IX – receitas provenientes da cobrança de taxas de vistoria em veículos de transporte coletivo, individual de passageiros, escolar, turístico, de fretamento e cargas;

X- receitas provenientes dos repasses da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE;

XI - outros legalmente constituídos.

Art. 30. As receitas do FUNTRANS serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta-corrente especificamente aberta para este fim, a ser movimentada em conjunto pelos Secretários Municipais de Transportes e de Fazenda.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as receitas relacionadas a repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

## **Seção II Das Despesas**

Art. 31. As despesas do FUNTRANS serão destinadas à execução da política municipal de transportes, de seus programas, bem como ao financiamento de projetos, operações e melhoria do sistema viário.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.32. O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Art.33. As despesas com a implantação do Conselho Municipal de Transportes e do Fundo Municipal de Transportes correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 34. As despesas com a execução do Programa *Transporte Cidadão* correrão à conta das dotações consignadas no Fundo Municipal de Transportes.

Art. 35. A implantação do Programa *Transporte Cidadão* será iniciada em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 36. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 37. Em decorrência dos termos desta Lei fica incluído no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2006/2009, e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2007 e de 2008, instituídos, respectivamente pelas Leis nº 1.878, de 19 de dezembro de 2005, nº 1.937, de 8 de agosto de 2006 e nº 2.058, de 11 de setembro de 2007, o Programa *Transporte Cidadão*.

Art.38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.39. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2007.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**  
*Prefeito*

**ANEXO ÚNICO**  
**DA LEI Nº , DE / / 2007.**

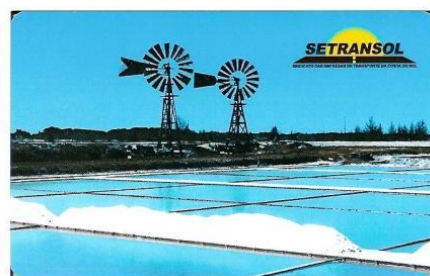
### I – Modelo do Cartão Transporte Cidadão-Escolar

<b>ESTUDANTE</b> Código 123456 Dt. Nasc.: 09/03/1995 Nome: xxxxx xx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Instruções de Uso: Não dobrar, amassar ou quebrar; Não colocar perto do fogo ou calor; A 2ª Via será custeada pelo usuário; Em caso de perda, comunicar a central.  Central de Atendimento : 0800-245454 Vá de ônibus, é legal, é muito mais seguro 1234567890	Foto
--	------



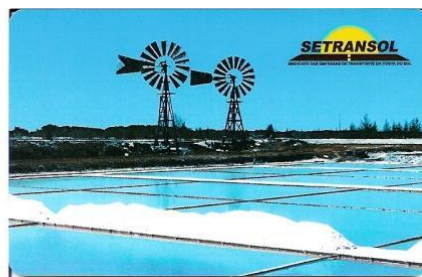
### II – Modelo do Cartão Transporte Cidadão-Isenção (Idosos)

<b>IDOSO</b> Código 123456 Dt. Nasc.: 09/03/1995 Nome: xxxxx xx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Instruções de Uso: Não dobrar, amassar ou quebrar; Não colocar perto do fogo ou calor; A 2ª Via será custeada pelo usuário; Em caso de perda, comunicar a central.  Central de Atendimento : 0800-245454 Vá de ônibus, é legal, é muito mais seguro 1234567890	Foto
--	------



### III – Modelo do Cartão Transporte Cidadão-Isenção (Portadores de Deficiências e Portadores de Doenças Crônicas)

<b>DEFICIENTE</b> Código 123456 Dt. Nasc.: 09/03/1995 Nome: XXXXX XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX <b>Instruções de Uso:</b> Não dobrar, amassar ou quebrar; Não colocar perto do fogo ou calor; A 2ª Via será custeada pelo usuário; Em caso de perda, comunicar a central. <b>Central de Atendimento : 0800-245454</b> <b>Vá de ônibus, é legal, é muito mais seguro</b> <small>1234567890</small>	<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; width: 60px; margin: auto;">Foto</div>
--	--



### III – Modelo do Cartão Transporte Cidadão-Redução

<b>Nome:</b> XXXXX XX XXXXXXXXX <b>Cpf:</b> XXX.XXX.XXX-XX <b>Data de Nascimento:</b> xx/xx/xxxx <b>Instruções de Uso:</b> Não dobrar, amassar ou quebrar; Não colocar perto do fogo ou calor; A 2ª Via será custeada pelo usuário; Em caso de perda, comunicar a central. <small>1234567890</small>	<b>Identidade:</b> XXXXXXXX-X
---	----------------------------------

